



CAMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Projeto de Lei n. _____/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BANHEIRO LEGAL", QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIVAS OU QUE SEJAM CONSIDERADAS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o programa "Banheiro Legal", que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em praças do Município de Ilhéus onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam consideradas pontos turísticos.

Art. 2º Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias, e/ou exploração comercial a preços justos para utilização dos mesmos.

Parágrafo único. Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º Os banheiros públicos dos postos de Salva-vidas, praças públicas e mercado público, que já existem, também poderão ser cedidos para as entidades interessadas, para a exploração comercial dos mesmos.

Art. 4º A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das entidades ou empresas parceiras do poder público.

Parágrafo único. As empresas parceiras do poder público poderão cobrar dos usuários dos banheiros valores proporcionais ao uso dos referidos banheiros.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'E' or a similar character.



**CAMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL**

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ederjúnior Santos".

**VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL**



**CAMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL**

JUSTIFICATIVA

Uma recorrente reclamação acerca dos espaços públicos é a ausência de banheiros acessíveis à população que ali frequenta e/ou utiliza os espaços públicos.

Essa deficiência afasta turistas e moradores, que se sentem desestimulados a frequentar esses espaços. E não representa um prejuízo apenas do ponto de vista comercial, mas também social: a saúde pública fica prejudicada, com maior chance de proliferação de doença. Os limites do orçamento municipal, entretanto, acabam impedindo investimentos nessa área específica.

A presente proposta apresenta uma alternativa que pode solucionar o problema sem ônus algum para o poder público, que sequer precisaria dispendar recursos com a construção de um banheiro público permanente, podendo delegar essa função para a iniciativa privada, estabelecendo uma parceria público-privada que permitiria, por exemplo, a exploração daquele espaço para publicidade, de forma a gerar lucro para viabilizar a manutenção do banheiro por parte da empresa responsável. Adicionalmente, se mostra não só como uma medida que visa atender às demandas da população, mas também garantir um mínimo de higiene aos contribuintes e, com isso, valorizar os espaços públicos.

Diante de todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ederjúnior Santos".

**VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
PARTIDO UNIÃO BRASIL**